



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10

EMENDA N° /2011 (Do Sr. Dr. Ubiali)

A Estratégia 2.4, da Meta 2 do Anexo de Metas e Estratégias, passa a vigorar com a seguinte redação:

2.4) Ampliar programa nacional de aquisição de veículos para transporte dos estudantes com deficiência e para estudantes do campo, com os objetivos de garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência; renovar e padronizar a frota rural de veículos escolares; renovar a frota urbana para pessoas com deficiência; reduzir a evasão escolar da educação no campo; viabilizar o ingresso e a permanência de pessoas com deficiência nas escolas; racionalizar o processo de compra de veículos para o transporte escolar do campo, garantindo o transporte intracampo e, nas cidades, garantindo o transporte escolar de pessoas com deficiência, cabendo aos sistemas estaduais e municipais reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento a partir de suas realidades e necessidades especiais.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de ampliar o programa nacional de aquisição de veículos para transportar estudantes do campo (com ou sem deficiência) é



CÂMARA DOS DEPUTADOS

louvável para garantir a todos os campesinos o direito de acesso à escola, reduzindo-se a evasão escolar na educação do campo.

Pessoas com deficiência também enfrentam sérios problemas de transporte, responsáveis pela evasão e, ainda, a desmotivação pela busca de matrícula.

Por uma questão de equidade e para evitar discriminações é desejável que a ampliação do programa de aquisição de veículos para transporte escolar contemple, também, as pessoas com deficiência.

Sala das Comissões, de maio de 2011.

**Deputado DR. UBIALI
(PSB – SP)**